



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Juninho do Interior que *“dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (Rua Avelino Calenzani).”*

O projeto tem por objetivo dar denominação à via localizada na Comunidade de Paraquara.

Segundo a Justificativa:

“Nascido na década de 1930, filho de descendentes italianos, Avelino enfrentou desafios desde cedo. Com apenas dez anos de idade, após a perda de seu pai, assumiu, ao lado da mãe e dos sete irmãos, a responsabilidade de sustentar a família, dedicando-se ao trabalho na roça, especialmente na produção de café e banana.

Na vida adulta, casou-se com a Sra. Assunta Goltara Calenzani, com quem constituiu uma família de nove filhos. Desses, oito seguem vivos, casados e com suas respectivas famílias.

Dotado de espírito de liderança, Avelino sempre esteve envolvido em movimentos comunitários e na defesa dos trabalhadores. Atuou por décadas como tesoureiro da comunidade de Alto Pongal, local onde viveu e contribuiu significativamente para o desenvolvimento local.

Nos anos 1980, durante a construção da nova igreja da comunidade de Alto Pongal, fez a doação da madeira de sua propriedade para a confecção dos assentos da igreja, junto com o conterrâneo Atílio Lorencini, também falecido.

Além de sua trajetória exemplar, um de seus filhos, Amarildo Calenzani, seguiu os passos do pai na vida pública, exercendo dois mandatos como vereador nesta Casa, ocupando o cargo de vice-presidente e atuando como vice-prefeito entre os anos de 1997 a 2000.

Diante de sua história de vida, compromisso com a comunidade e legado deixado para as futuras gerações, apresento este Projeto de Lei como forma de reconhecimento e gratidão ao Sr. Avelino Calenzani, bem como em homenagem à sua família, em especial o Sr. Amarildo, que reside no local indicado há mais de vinte anos.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foram juntados os seguintes documentos:

- (a) Certidão de Óbito do homenageado;
- (b) Foto via satélite do local

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

*.....
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

“Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

*.....
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

A Lei Complementar Municipal nº 118/2022, art. 3º, prevê que a nomenclatura ou denominação de bens públicos não devem ser extensas. No mesmo sentido, a Lei Nacional nº 6.454/1977, dispõe que:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Voltando à Lei Complementar Municipal nº 118/2022, é importante destacar:

Art. 4º

*§ 2º Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a **descrição sintética da denominação**, que deverá constar das placas de nomenclatura.*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A proposta de denominação de logradouros públicos **deve ser instruída com documentos de identificação do logradouro a ser denominado**, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser **instruída com justificativa escrita**, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando for de notório conhecimento público.

Parágrafo único. Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido, o apodo, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos, e se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

É oportuno registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, o seu autor deve buscar preencher os requisitos legais. No caso do projeto ora analisado, os aspectos formais e materiais estão regulares.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma linda e importante homenagem ao Sr. Avelino Calenzan, cidadão valoroso deste município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **14/04/2025 17:52**

Checksum: **A6B0B1870E67A408D6993F0E8C704DAA9D9F1F24DFD1B392398469EB910BAC60**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **15/04/2025 14:30**

Checksum: **D0190F299C0F26E36F65B47D7A47ECAE84E4FD9BB9102DCE7C23113A325918A9**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **15/04/2025 16:32**

Checksum: **98A40335F6F456984010BCA3D42FCA4E6D7369B47D25ADB024DCCB65F3E3F509**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.